



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0081/2025.

Dispõe sobre a instituição do Polo Gastronômico da Cidade 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, o Polo Gastronômico da Cidade 2000, visando ao desenvolvimento das potencialidades econômicas, sociais e turísticas do local.

§ 1º Entende-se como polo gastronômico a área de consolidada expansão comercial de produtos e serviços de natureza gastronômica delimitada pelo perímetro poligonal formado pela Rua Andrade Furtado, por todo o entorno da Avenida Central e pela Avenida das Graviolas, localizados no Bairro Cidade 2000.

§ 2º A área de que trata esta Lei poderá ser objeto de tratamento prioritário quanto à ordenação e ao direcionamento da ocupação e à implantação da infraestrutura urbana e paisagística, compatível com o adensamento das atividades, de modo a incentivar o potencial econômico, comercial e turístico da região.

Art. 2º O Polo Gastronômico da Cidade 2000 tem como objetivo:

- I — promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica;
- II — atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;
- III — assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase no combate às poluições sonora, visual e do ar;
- IV — favorecer o trânsito de pedestres na área e as melhorias na circulação de veículos;



CÂMARA DE
FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

V — otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;

VI — realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do Polo;

VII — patrocinar festivais e encontros gastronômicos;

VIII — incluir-se no roteiro turístico oficial do Município de Fortaleza.

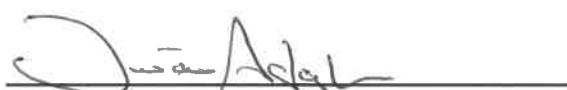
Parágrafo único. Os estabelecimentos compreendidos no Polo de que trata esta Lei poderão estabelecer parcerias com o poder público visando melhorar as condições de produção e qualificar os agentes do segmento, em prol do crescimento econômico, turístico e social e do fortalecimento da identidade local.

Art. 3º Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico da Cidade 2000 como atração em suas publicações e campanhas destinadas à promoção turística.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE dezembro DE 2025


Presidente